

LEI Nº1425 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1991.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CELEBRAR CONVÊNIOS COM AS  
INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

MÁRIO JACÓ ROHR, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

**LEI**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com as Indústrias de Laticínios que recebem leite de produtores do Município de Salvador do Sul, a fim de estimular a melhoria qualitativa do plantel de gado leiteiro, através de Inseminação Artificial.

Art. 2º Pelos Convênios autorizados no artigo anterior, as indústrias de Laticínios repassarão à Prefeitura Municipal a importância correspondente a 40% (quarenta por cento) da VRM por inseminação comprovadamente efetuada pelo Inseminador do Município, com a finalidade de custear parte do serviço de inseminação mantido pela Municipalidade.

Art. 3º A manutenção do Serviço de Inseminação ficará ao encargo da Prefeitura Municipal, ficando o custo do Sêmen por conta do Produtor que o comprará do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Salvador do Sul ou de outros.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 02 de dezembro de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 10 de dezembro de 1991.

Registre-se e Publique-se:

Sidônia M.<sup>a</sup> Poersch da Rosa  
Secretária Municipal da Administração

Mário Jacó Rohr  
Prefeito Municipal